



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 19

Projeto de lei nº 76-70

Dispõe sobre concessão de abono e da outras providências.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, neste exercício, um abono aos servidores municipais que obedecerá o seguinte critério:

- a) - Cr\$ 80,00 para o servidor com mais de um ano de serviço;
- b) - Cr\$ 60,00 para o servidor com mais de 6 meses de serviço;
- c) - Cr\$ 40,00 para o servidor com menos de 6 meses de serviço.

Artigo 2º - Fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura, um crédito especial de Cr\$ 21.560,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta cruzeiros), para atender ao pagamento do abono a que se refere o artigo 1º.

Artigo 3º - Fica anulada parcialmente, na importância de Cr\$ 21.560,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta cruzeiros), a seguinte verba orçamentaria:

Educação e Cultura

Ensino Primário

Investimentos

Obras Públicas

41.1.2.61 - Início de obras

Construção de prédio para curso pré-primário e jardim de infância Cr\$ 21.560,00

Artigo 4º - O crédito aberto pelo artigo 2º será coberto com os recursos proveniente da anulação parcial da verba prevista no artigo anterior.

Artigo 5º - Os servidores beneficiados pela Lei nº 1.176, de 12 de junho de 1970, não terão direito ao abono previsto nesta lei.

Artigo 6º - São considerados servidores, para os efeitos desta lei, os diaristas, mensalistas e contratados.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

X